

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 125, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução SEJUSP nº 52 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.631/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113/2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio da Resolução SEJUSP nº 52, de 19 de março de 2020, devem ser readequadas ao cenário atual;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o atendimento mínimo ao privado a fim de garantir direitos constitucionalmente assegurados, seguindo protocolos de saúde e evitando a concentração dos horários de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito ao trabalho em harmonia com os protocolos de saúde e prevenção já estabelecidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades de ressocialização pautadas no cumprimento da Lei nº 7.210, de 11 de julho

de 1984 e Lei Estadual no 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do advogado em comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades de limpeza, manutenção e conservação das Unidades Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEJUSP nº 52 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas ou reclassificadas como onda roxa, conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, somente estão autorizadas a execução das seguintes atividades:

I - visitas sociais virtuais, realizadas por pavilhão, alas, celas e outros, evitando-se o contato de presos de diferentes alocações;

II - atendimentos técnicos de saúde e psicossocial de urgência e emergência, com o uso de máscara, bem como de equipamentos de proteção individual, e observados os procedimentos de desinfecção prévia e posterior ao local do atendimento;

III – atendimento de advogados, com limitação de 20 (vinte) minutos por atendimento, em horário comercial (09:00 às 18:00) de segunda-feira à sexta-feira;

IV – audiências judiciais por meio virtual;

V - exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança em caráter de urgência ou para atender determinação judicial;

VI – recebimento, por meio de serviço postal ou diretamente pelo Centro de Distribuição de Materiais – CDM e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da SEJUSP, dos itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados por familiares ou terceiros cadastrados;

VII - escoltas externas de indivíduos privados de liberdade demandadas por ordem judicial, de saúde ou por determinação expressa da estrutura central de Comando do Depen-MG;

VIII - atividades laborais internas de manutenção essencial das unidades prisionais, como conservação, limpeza, reparo e parcerias internas, limitada a entrada de 1(um) parceiro, quando se fizer indispensável a presença deste, sendo proibido a inserção de novos presos nas frentes de trabalho das parcerias;

IX – atividades essenciais de trabalho no perímetro externo de segurança das unidades prisionais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, devendo o indivíduo privado de liberdade ser alocado em cela isolada dos demais quando do retorno intramuros;

§1º As atividades autorizadas neste artigo serão realizadas seguindo os protocolos sanitários de saúde vigentes, adotando o regime de escala

mínima quando necessário, visando preservar a saúde coletiva.

§2º Os atendimentos de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme disponibilidade da unidade, e aos fins de semana e feriados, de 13 às 18 horas, quando se tratar de unidade de porta de entrada, contanto que a prisão não tenha ocorrido a mais de 5 (cinco) dias;

§3º As demais atividades executadas nas Unidades Prisionais não previstas neste artigo ficam suspensas até disposição em contrário.

Art. 2º - Nas Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas ou reclassificadas como onda vermelha, somente estão autorizadas a execução das seguintes atividades:

I – todas as atividades autorizadas no artigo 1º desta Resolução;

II - atendimentos técnicos de saúde e psicossocial, com o uso de máscara de proteção bem como equipamentos de proteção individual, e observados os procedimentos de desinfecção prévia e posterior ao local do atendimento;

III – atividades de ensino intracela e ensino superior na modalidade de Ensino à Distância – EAD;

IV - atividades socioculturais e esportivas intracela;

V - atividades laborais internas de manutenção essencial das unidades prisionais, como conservação, limpeza, reparo e parcerias internas, limitada a entrada de 1(um) parceiro, quando se fizer indispensável a presença deste, permitindo-se a inserção de novos presos nas frentes de trabalho das parcerias;

§1º - As demais atividades executadas nas Unidades Prisionais não previstas neste artigo ficam suspensas até disposição em contrário.

§2º As atividades autorizadas neste artigo serão realizadas seguindo os protocolos sanitários de saúde vigentes, adotando o regime de escala mínima quando necessário, visando preservar a saúde coletiva.

Art. 3º - As Unidades Prisionais deverão manter as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelas autoridades sanitárias:

I – aumentar a frequência de higienização de todas as unidades prisionais para contenção da disseminação da Covid-19 para, no mínimo, duas vezes por semana;

II - circulação de servidores e indivíduos privados de liberdade no estabelecimento prisional deverá ocorrer somente conforme os protocolos de saúde vigentes, com a utilização de máscaras de proteção durante todo o período de permanência na unidade;

III - manter em local de fácil acesso, sabão e álcool gel para higienização frequente das mãos;

IV - atender aos Protocolos de saúde vigentes estabelecidos para o enfrentamento da COVID- 19;

V - atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP;

VI - afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento da COVID-19;

VII - manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como máscaras e equipamentos de proteção individual destinados ao uso dos servidores e indivíduos privados de liberdade, garantindo a sua adequada distribuição;

VIII - garantir os períodos de banho de sol diários para os indivíduos privados de liberdade por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio da COVID-19;

IX - isolar todo e qualquer indivíduo privado de liberdade que apresente os sintomas da COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen/MG;

X – garantir aos indivíduos privados de liberdade, o acesso ininterrupto à hidratação, bem como aos itens de higiene pessoal;

XI – promover esclarecimentos aos indivíduos privados de liberdade e aos servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, além de realização de campanhas informativas referentes à COVID-19, de ações de Educação em Saúde;

XII – fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os indivíduos privados de liberdade através de correspondência postal, contato telefônico e visitas sociais virtuais;

XIII – manter todos os Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105040106470121.

22 – terça-feira, 04 de Maio de 2021 Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1

XIV – utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiarem, no que couber, as ações da área de saúde, conforme orientação da direção da unidade prisional, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e da Superintendência de Recursos Humanos da SEJUSP;

XV – a critério e necessidade da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e XVI – designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos indivíduos privados de liberdade que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública